

RESOLUÇÃO Nº 30/2005

(Publicada no Diário Oficial de 18/03/2005)

Alterada e ratificada pela Resolução nº 110/06.

Ver Resolução nº 04/09, que assim dispõe:

a) altera a titularidade para PLASTTEC INDUSTRIAL QUÍMICA LTDA., CNPJ nº 07.014.510/0001-67;

b) incluir nos benefícios a produção de concentrados de polímeros e aditivos de polímeros, e,

c) concede o diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas aquisições das resinas termoplásticas - polietileno de alta e de baixa densidade, mantida a Classe II e o prazo inicial e final de concessão do benefício.

Ver Resolução nº 204/10, de 14/12/10, que altera a titularidade do benefício para CORAX QUÍMICA LTDA., CNPJ/MF nº 07.014.510/0001-67 e IE nº 064.672.700NO.

Habilita a PLASTTEC INDUSTRIAL QUÍMICA LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002, 8.435, de 03 de fevereiro de 2003, 8.665, de 26 de setembro de 2003, 8.868, de 05 de janeiro de 2004, 9.152, de 28 de julho de 2004 e 9.188, de 28 de setembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da empresa CORAX QUÍMICA LTDA., CNPJ nº 07.014.510/0001-67 e IE nº 064.672.700NO, localizado no município de Simões Filho - Bahia, para produzir tintas, aditivos e produção de concentrados de polímeros e aditivos de polímeros, conceder o diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas aquisições das resinas termoplásticas - polietileno de alta e de baixa densidade, mantida a Classe II e o prazo inicial e final de concessão do benefício, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 204, de 14/12/10, DOE de 21/12/10, tendo em vista mudança de titularidade da empresa, efeitos a partir de 14/12/10.

Redação anterior dada ao art. 1º pela Resolução nº 04, de 18/02/09, DOE de 20/02/09, tendo em vista mudança de titularidade da empresa, efeitos de 20/02/09 até 13/12/10

“Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da empresa PLASTTEC INDUSTRIAL QUÍMICA LTDA., CNPJ nº 07.014.510/0001-67, localizado no município de Simões Filho - Bahia, para produzir tintas, aditivos e produção de concentrados de polímeros e aditivos de polímeros, conceder o diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas aquisições das resinas termoplásticas - polietileno de alta e de baixa densidade, mantida a Classe II e o prazo inicial e final de concessão do benefício, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:”

Redação anterior dada ao art. 1º pela Resolução nº 110, de 17/11/06, DOE de 18 e 19/11/06, efeitos de 18/11/06 a 19/02/09:

“Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da empresa ARACOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA., CNPJ nº 07.014.510/0001-67, localizado no município de Simões Filho - Bahia, para produzir tintas e aditivos, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:”

Redação original, efeitos até 17/11/06:

"Art. 1º Considerar habilitado "ad referendum" do Plenário, aos benefício do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da ARACOR INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA., localizado no município de Simões Filho - neste Estado, para produzir tintas e aditivos."

I - diferimento do pagamento e do lançamento do ICMS nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e,

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º O prazo de fruição dos benefícios será de 12 (doze) anos, contados a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Nota: A renumeração do art. 3º para art. 2º foi dada pela Resolução nº 110, de 17/11/06, DOE de 18 e 19/11/06.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Nota: A renumeração do art. 4º para art. 3º foi dada pela Resolução nº 110, de 17/11/06, DOE de 18 e 19/11/06.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 16 de março de 2005.

JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO
Presidente